

Resposta - CODEPLAN/PRESI/CPL

Processo nº: 00121-00001979/2019-11

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimento (PE nº 01/2020).

Interessada: Empresa TELEFÔNICA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL PE nº 01/2020

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção aos pedidos de esclarecimento, solicitado por Vossa Senhoria, tempestivamente, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2020, cabe informar que encaminhado o processo para análise das áreas técnica (GETEC) da CODEPLAN, assim manifestaram respectivamente:

Questionamento da Empresa Telefônica nº 39345707

1. Considerando o disposto no item nº 5.ENTREGA:

Pergunta:

Esclarecemos que de acordo com a política da fabricante Microsoft as licenças são disponibilizadas via web, no portal do VLSC, através de login e senha da Codeplan. Sendo assim, entendemos que o a entrega das licenças deverá ser disponibilizado via web e não entregue em mídias/Pen Drive. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A entrega dos produtos Microsoft poderá ser feita de maneira física conforme Edital e de maneira web, através do Portal no VLSC através de login e senha da Codeplan, cabendo ao Gestor do Contrato a análise dos produtos entregues.

2 Considerando o valor estimado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o subitem 7.15. que estabelece que O(a) Pregoeiro(a) anunciará o LICITANTE vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global anual;

Pergunta:

Entendemos que o valor estimado de R\$ 300.000,00 é o valor anual.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto

3 Considerando o disposto no item 17. DO PAGAMENTO 17.1. O pagamento será mensal, no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, (protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009) devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN de acordo com as exigências administrativas em vigor, devendo a CONTRATADA apresentar juntamente com o Documento Fiscal, a seguinte documentação:

Pergunta:

Esclarecemos que de acordo com a política da fabricante Microsoft, o pagamento das licenças na modalidade EAS pode ser parcelado em 3 parcelas anuais, não sendo possível o pagamento mensal. Sendo assim, entendemos que o pagamento deverá ser em três parcelas anuais e não pagamento mensal conforme descrito.

Resposta:

Houve um erro de digitação neste item. Onde diz "O pagamento será mensal", leia-se "O pagamento será anual", no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, (protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009) devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN de acordo com as exigências administrativas em vigor, devendo a CONTRATADA apresentar juntamente com o Documento Fiscal, a seguinte documentação:

Os contratos de Subscrição de Software são pagos anualmente e em três parcelas.

Observação:

O questionamento do item 5.13 não é de responsabilidade deste setor.

Questionamento da Empresa Telefônica nº 39352012

Garantia:

Os produtos licenciados devem ter garantia de perfeito funcionamento e de correções, por 5 (cinco) anos, após a sua descontinuidade ou lançamento de novas versões.

Pergunta:

Esclarecimento: Em nosso entendimento o critério da garantia esta sujeita a regras de ciclo de vida definidos pelo fabricante de software, sendo o mesmo garantido pela modalidade de contratação de licenças com Software Assurance exclusivamente, e para o licenciamento licitado limitado neste certame à 36 meses. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento correto é que os produtos devem ter perfeito funcionamento e devidas correções por 5(cinco) anos após sua descontinuidade, não tendo relação com o ciclo de vida definido pelo fabricante.

Isto posto, encaminho o presente processo para demais providências.

Chester Felipe Parreira Reis

Chefe do Núcleo de Suporte

Abimael Tavares da Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ABIMAEI TAVARES DA SILVA - Matr.0002094-0, Pregoeiro(a)**, em 04/05/2020, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **39556232** código CRC= **3F580317**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

